CIRCULAR SUSEP Nº11 DE 09 DE OUTUBRO DE 1990

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 001-005151/90,

RESOLVE:

Art. 1º - As entidades abertas de previdência privada, cuja aplicação dos recursos garantidores das provisões técnicas, constituídas até 30.09.90, não atenda aos requisitos de composição e diversificação da Resolução nº 1.363, de 30 de julho de 1987, do Conselho Monetário Nacional – CMN, poderão submeter à aprovação da SUSEP, até 15.11.90, programa de adequação, prevendo ajustes mensais que devem ocorrer até 31.03.91.

Parágrafo Único – O descumprimento do programa apresentado acarretará o seu cancelamento automático, ficando a entidade obrigada à imediata adequação.

Art. 2° - Esta Circular não se aplica às entidades que, na forma da legislação vigente, receberam tratamento diferenciado.

Art. 3° - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27/04/89.*